



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER FAVORÁVEL Nº 1533/2021
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 8355/2021
RELATOR: OCTAVIO SAMPAIO

Ementa: INSTITUI O PROGRAMA MONTANHA LEGAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO MONTANHISMO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Em consonância com os dispositivos elencados no **Art. 52, §1º**, inciso **I, II e III** do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, segue o parecer:

I - RELATÓRIO:

Trata-se de *PROJETO DE LEI* do Ilmo. Vereador *GIL MAGNO*, QUE “INSTITUI O PROGRAMA MONTANHA LEGAL QUE DISPÕE SOBRE MEDIDAS PARA A PROMOÇÃO DO MONTANHISMO PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE E EDUCAÇÃO AMBIENTAL DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Inicialmente, cumpre ressaltar as competências da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, conforme disposto pelo **Art. 35, inciso I**, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis, vejamos:

Art. 35. Constituem campos temáticos ou áreas específicas de atividades de cada Comissão Permanente:

I - Da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos, emendas ou substitutivos sujeitos à apreciação da Casa ou de suas Comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

b) em particular, admissibilidade de propostas de emenda à Lei Orgânica Municipal;

- c) qualquer assunto de natureza jurídica ou constitucional que lhe seja submetido, em consulta, pelo Presidente da Câmara, pelo Plenário ou por outra Comissão ou em razão de recurso previsto neste Regimento;*
- d) exercício dos poderes municipais;*
- e) licença de Vereador, Prefeito ou Vice-Prefeito para ausentar-se do Município ou para interromper o exercício de suas funções;*
- f) desapropriações;*
- g) transferência temporária de sede do Governo;*
- h) redação do vencido e redação final das proposições em geral, ressalvado o disposto nos §§§ 3º, 4º e 5º do art. 115;*
- i) e ainda opinar sobre a oportunidade ou conveniência da matéria proposta.*

Com base nas competências atribuídas à Comissão de Constituição, Justiça e Redação. Segue o voto:

II - VOTO:

Cuida analisar o Projeto de Lei do nobre Vereador Gil Magno, que cria o Programa Montanha Legal a ser constituído de projetos e ações que serão concebidos e executados de forma participativa e integrado pelo Poder Executivo Municipal, através dos órgãos municipais relativos à temática de Esportes, Lazer e de Meio Ambiente.

O Projeto de Lei tem por objetivo desenvolver, incentivar e divulgar a prática do montanhismo em todas as suas modalidades, promover e apoiar o manejo das áreas de montanhismo de forma a equilibrar o direito de acesso com a responsabilidade socioambiental, gerar uma base multidisciplinar de conhecimentos sócio ecológicos sobre as práticas recreativas em montanhas, disponível ao público e fortalecer as instituições e organizações da sociedade civil e governamental ligadas à prática do montanhismo, preservação da natureza e a educação ambiental.

Em sua justificativa o autor destaca que “a localização de nossa cidade, encravada entre as exuberantes serras dos Órgãos, do Tinguá e da Maria Comprida, todas integrantes do formidável espinhaço da Serra do Mar, ofereceu as condições ideais para que o Montanhismo viesse a ser praticado desde muito cedo em suas montanhas.” Bem como “o número de praticantes do Montanhismo em Petrópolis foi crescendo desde então, e em 1958 foi fundado o Centro Excursionista Petropolitano (CEP), em franca atividade até os dias atuais, e cujos quadros já abrigaram integrantes da maior parte das famílias mais tradicionais da cidade, bem como uma legião de jovens para os quais a Prática do Montanhismo, seja através de caminhadas em trilhas ou escaladas em rocha, foi um fator transformador em suas vidas, proporcionando experiências em contato direto com a natureza e o exercício de uma série de qualidades (perseverança, companheirismo, avaliação de riscos etc.) de grande valia para outros aspectos de suas vidas.”

Quanto às competências do Município que tendem a promover matérias que respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população, o **Art. 16, §2º e § 3º**, dispõem sobre suas atribuições. Vejamos:

Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:

§ 2º De forma comum:

V - dispor sobre competições esportivas, espetáculos e divertimentos públicos ou sobre os realizados em locais de acesso público;

§ 3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual.

A Constituição da Republica Federativa do Brasil – CRFB/88 - dispõem sobre sua própria organização, impõem-se a observância, pelos entes federados inferiores, dos princípios e das regras gerais de organização adotados pela União, e na concretização desse princípio, a Constituição Federal previu matérias cuja iniciativa legislativa reservou expressamente aos municípios, senão vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

De fato, a proposição reconhece o montanhismo como uma atividade de valor cultural, esportivo e de lazer para o Município de Petrópolis, que propicia a interação com os ambientes naturais e colabora na sua proteção e conservação, além de promover o desenvolvimento físico, emocional, social e psicológico do ser humano e a melhoria da saúde e da qualidade de vida.

Petrópolis oferece uma geografia privilegiada que permite que as pessoas se voltem para as práticas sociais e de lazer nas suas encostas. Além disso, as montanhas ocupam lugar de destaque na imagem do Município de Petrópolis e são elementos importantes na caracterização da paisagem e da cultura municipal, com destaques para algumas montanhas ícones, como serras dos Órgãos, do Tinguá e da Maria Comprida.

Desta forma, em sintonia com indicativos nacionais, este projeto de lei colocará a cidade de Petrópolis em destacada posição na construção de políticas públicas para o estímulo, proteção e desenvolvimento de uma atividade recreativa, esportiva e de lazer em consonância com a proteção e conservação dos ambientes de montanha no Município.

Por todo o exposto, entendo que se trata de projeto importante, conveniente e oportuno, e em obediência as normas legais, e inexistindo ilegalidade ou inconstitucionalidade. Não vislumbro qualquer impedimento para a tramitação da matéria em Plenário

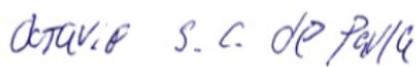
III - PARECER DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação (Vice – Presidente), manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à tramitação do referido *PROJETO DE LEI* em plenário.

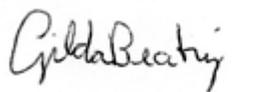
Sala das Comissões em 30 de Novembro de 2021



GIL MAGNO
Presidente



OCTAVIO SAMPAIO
Vice - Presidente



GILDA BEATRIZ
Vogal



DR. MAURO PERALTA
Vogal